



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Emenda Supressiva nº 002 /2024.

Suprime a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1343/2024

O povo de Santana do Paraíso, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou a seguinte lei.

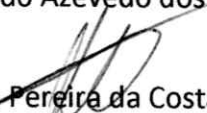
Art. 1º - Fica suprimido o **artigo segundo** do Projeto de Lei 1343/2024, que *“Restitui as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2023 aos Servidores Públicos Municipais de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências”*.

Art. 2º Suprimido

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 1º de abril de 2024.


Agnado Azevedo dos Santos


Elton Pereira da Costa


Manoel do Nascimento Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Justificativa

O objetivo da emenda apresentada é permitir que a recomposição geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Santana do Paraíso – MG, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que **determina que a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Desta forma, o artigo que se propõe suprimir, ao excluir as classes de profissionais que tem pisos estabelecidos por leis infraconstitucionais se revela contrária ao texto constitucional, que proíbe expressamente a distinção de índices, o que resta claro caso o percentual do artigo 1º do Projeto de Lei 1343/2024 seja aplicado a uns servidores e não a outros.

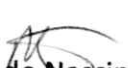
Na prática, uns servidores teriam a recomposição oferecida (3,71%) e outros nenhuma (0%) como é o caso dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, por exemplo.

Desta forma, a pedido do SINDSESP, (Sindicato dos Servidores Públicos do município de Santana do Paraíso), apresentamos a presente emenda supressiva para apreciação dos vereadores desta Casa contando com o apoio e a aprovação da mesma.

Santana do Paraíso, 1º de abril de 2024.


Agnado Azevedo dos Santos

Elton Pereira da Costa


Manoel do Nascimento Assis